



PARECER JURÍDICO Nº: 634/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 17/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO: 31/2020 – PRC 38/2020.

I - RELATÓRIO:

A Pregoeira Municipal e equipe de Apoio solicitam a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 17/2020**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais específicos de segurança e combate a incêndio para Defesa Civil, tendo por valor estimado, **R\$ 44.977,56 (Quarenta e quatro mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.

É o relatório, no necessário.

II – PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Dr. Manoel Tiago Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134.482



Aos 29 dias do mês de Abril de 2020, às 08h30MN, nesta cidade do Estado de Minas Gerais, reuniram-se, em sessão pública, a Pregoeira e equipe de apoio, para análise dos envelopes das empresas presentes com o objetivo da sessão é credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelo licitante, cujas ocorrências constam na ata anexa nos autos, estando classificada somente a empresa WCA Empreendimentos Esportivos Eireli.

Após finalizados os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes e habilitado o vencedor do certame, a Pregoeira ADJUDICOU o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresa Vencedora	Itens	Valor
WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI	01 ao 25	R\$ 22.435,64

III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 17/2020**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Sarzedo, 05 de Maio de 2020.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482